



Fls.	848
Ass.	J

**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

Parecer nº 029/2020

Pregão Eletrônico nº 018/2019

Processo Administrativo: 152/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA REGULARIDADE.

I - FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.



Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

Fls.	849
Ass.	J

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

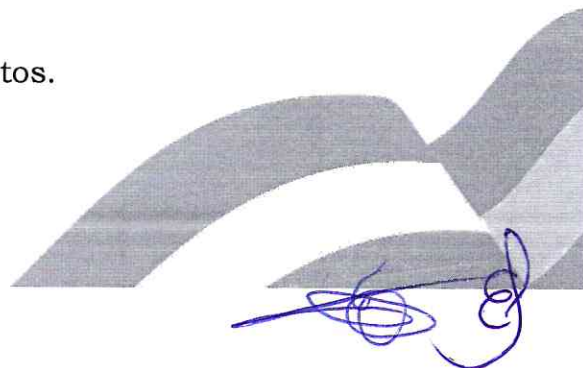
A licitação se compôs em 34 (trinta e quatro) itens, que são gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Passou-se a fase de seleção de propostas e de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Após análise, as empresas A. DA C. MUNIZ NETO EIRELI, CNPJ nº 04.863.976/0001-49 e DISTRIUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.817.573/0001-75, REPLETA DISTRIUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.689.426/0001-98, S.K.A.R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 41.488.339/0001-66, foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Não houve interposição de recurso.

Resultado da licitação juntado aos autos.





Fls.	850
Ass.	<i>[Signature]</i>

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação das empresas vencedoras**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 07 de fevereiro de 2020.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

DESPACHO do Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município